



**Lei nº 287/2026**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
PROGRAMA MUNICIPAL DE  
CASTRACÃO DE CÃES E GATOS NO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS – GO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 178, §2º e art. 180 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, considerando o decurso do prazo legal de 15 (quinze) dias sem manifestação do Chefe do Poder Executivo quanto à sanção do Projeto de Lei aprovado por esta Câmara, e em conformidade com o princípio da continuidade do processo legislativo, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **Programa Municipal de Castração de Cães e Gatos**, com o objetivo de controlar a população desses animais e promover o bem-estar animal no âmbito do Município de São Domingos – GO.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei visa:

- I. controlar a reprodução desordenada de cães e gatos;
- II. prevenir zoonoses e outras doenças;
- III. promover o bem-estar dos animais e da população;
- IV. reduzir o número de animais em situação de rua;
- V. incentivar a guarda responsável.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com:

- I. clínicas veterinárias particulares;
- II. universidades e instituições de ensino superior;
- III. entidades de proteção animal legalmente constituídas;
- IV. organizações não governamentais;
- V. protetores independentes cadastrados no município.

Art. 4º O programa poderá contemplar:

- I. atendimento gratuito para famílias de baixa renda inscritas em programas sociais do governo;
- II. campanhas de castração em bairros e distritos;
- III. ações de conscientização sobre posse responsável;
- IV. implantação de cadastro municipal de animais domésticos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



Estado de Goiás  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
Rua Alfredo Fernandes da Silva, Qd. 37 Lt. 09, Setor Leste, São Domingos-GO, CEP: 73.860-000  
CNPJ: 02.908.122/0001-06, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com  
Telefone: (62)9910-1854, www.saodomingos.go.leg.br

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos-GO, 12 de março de 2026.

  
**YUSTER DE MOURA OLIVEIRA**  
Presidente

